



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Dispõe sobre a penalização dos crimes de pedofilia digital no município da Estância Turística de Ibitinga, com base nos dispositivos introduzidos pelo art. 6º e art. 7º da Lei Federal nº 14.811, de janeiro de 2024.

(Projeto de Lei Ordinária nº ____/2025, de autoria dos Vereadores Célio Roberto Aristão e Adão Ricardo Vieira do Prado)

Art. 1º Fica instituída a penalização dos crimes de pedofilia digital no âmbito do município da Estância Turística de Ibitinga, conforme estabelecido nos artigos 146-A e 1º, incisos X, XI, XII, e Parágrafo único, inciso VII, da Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e na Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), respectivamente.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se pedofilia digital a prática de compartilhar, produzir, distribuir, divulgar ou induzir conteúdo de pornografia infantil, bem como realizar atos de violência física ou psicológica contra crianças ou adolescentes por meio de redes de computadores, redes sociais, aplicativos, jogos on-line ou outros meios digitais.

Art. 3º A pena para os crimes de pedofilia digital será determinada de acordo com a gravidade da conduta e poderá incluir multa e reclusão, conforme previsto nos dispositivos citados no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º A multa a ser aplicada será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), podendo ser dobrada em caso de reincidência.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal deverá promover campanhas educativas e de conscientização sobre os riscos da pedofilia digital, bem como disponibilizar canais de denúncia e apoio às vítimas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 09 de junho de 2025.

CÉLIO ARISTÃO
Vereador - PRTB

RICARDO PRADO
Vereador - PRTB

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

O crime de pedofilia pela internet é uma grave violação dos direitos das crianças e adolescentes, causando danos irreparáveis às vítimas e suas famílias. É fundamental que o município de São Bernardo do Campo adote medidas rigorosas e eficazes para coibir e punir esse tipo de crime, de forma a garantir a proteção e segurança dos menores.

Portanto, este projeto de lei visa estabelecer a aplicação de multa como uma medida dissuasória e punitiva para aqueles que cometem pedofilia pela internet em nosso município. A criação da presente legislação atende ao anseio da sociedade por medidas mais rigorosas no combate a esse tipo de crime, demonstrando o compromisso da Câmara Municipal com a proteção das crianças e adolescentes.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que certamente contribuirá para a segurança e bem-estar de nossa população.

Ibitinga, 09 de junho de 2025.

CÉLIO ARISTÃO
Vereador - PRTB

RICARDO PRADO
Vereador - PRTB